Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

DECISÃO 6/2025 - SELIC/GERAD/SUPEX/DE/CFMV/SISTEMA

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 02/2025

PROCESSO SUAP nº: 0110028.00000035/2024-42

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 90005/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em soluções de saúde e bem-estar, para prestação de serviço técnico especializado com objetivo de realizar diagnóstico de fatores de risco psicossocial, elaboração e execução de um plano de gestão de riscos, com ações sequenciais de apoio/suporte individual e coletivo, visando atender às necessidades dos colaboradores do CFMV, conforme condições e exigências nos anexos no edital.

IMPUGNANTE: PROFISSIONAL CURSOS LTDA (CNPJ: 59.426.033/0001-40).

1. DAS PRELIMINARES E DA TEMPESTIVIDADE

1.1. Trata-se de resposta ao pedido de IMPUGNAÇÃO ao Edital do Pregão Eletrônico CFMV nº 90005/2025, apresentado pela empresa **PROFISSIONAL CURSOS LTDA**, que questiona a legalidade do item 8.27.1 do edital, o qual estabelece exigência de comprovação de experiência técnica por meio de atestados emitidos por entidades públicas e privadas.

1.2. Nos termos do item 11 do edital e do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, a impugnação ao edital deve ser apresentada até três dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

1.3. A impugnação foi recebida por meio eletrônico, no e-mail institucional pregao@cfmv.gov.br, no dia 02/06/2025 às 21h38, sendo, portanto, **TEMPESTIVA**.

2. DA COMPETÊNCIA DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

2.1. A condução do processo licitatório, inclusive a análise e decisão sobre impugnações, é de competência do agente de contratação, nos termos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O agente de contratação do CFMV foi designado por meio da Portaria CFMV nº 34/2025.

3. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

3.1. Em síntese, a impugnante questiona o item 8.27.1 do edital, que exige a apresentação de, no mínimo, três atestados de capacidade técnica, sendo ao menos dois emitidos por órgãos ou entidades públicas, demonstrando experiência da empresa em serviços semelhantes, realizados nos últimos cinco anos.

3.2. Fundamenta sua impugnação no fato de que a obrigatoriedade da avaliação e gestão dos riscos psicossociais no âmbito do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) foi regulamentada somente com a publicação da Portaria MTE nº 1.419/2024, com vigência a partir de 26/05/2025 e obrigatoriedade plena a partir de 26/05/2026, o que inviabilizaria a apresentação de experiências anteriores à norma.

3.3. Sustenta, ainda, que tal exigência poderia restringir a competitividade e violar os princípios da legalidade, isonomia e ampla participação.

3.4. A íntegra das alegações da impugnante pode ser consultada na página de transparência do CFMV [1].

4. DAS CONSIDERAÇÕES DO SETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

4.1. O Setor de Gestão de Pessoas – SEGEP, demandante da contratação, foi instado a se manifestar sobre os apontamentos da empresa impugnante. Em sua resposta, esclareceu que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado com base em diagnóstico interno conduzido entre fevereiro e maio de 2024, utilizando metodologia quali-quantitativa com a participação do corpo funcional.

4.2. Ressaltou que a contratação em questão não tem como fundamento exclusivo o atendimento à NR-01, cujas novas exigências só entram em vigor em 2026. O serviço pleiteado decorre de demandas internas específicas do CFMV, que já possui contrato vigente para atendimento à NR-01.

4.3. Quanto à exigência de comprovação de experiência por meio de atestados, o SEGEP destacou que há precedentes de contratações com escopo semelhante por órgãos como o CAU/BR e o Banco Central do Brasil, além de registros disponíveis no PNCP, o que comprova que já existiam práticas de suporte psicossocial antes da entrada em vigor das novas obrigações legais.

4.4. A íntegra da manifestação do SEGEP pode ser vista na página de transparência do CFMV, conforme indicado no item 3.4.

5. DAS CONSIDERAÇÕES DO PREGOEIRO

5.1. Ressalta-se que o edital foi previamente analisado e aprovado pela Gerência Jurídica do CFMV, conforme previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando zelo pelo cumprimento da legislação pertinente.

5.2. Com base na manifestação técnica do setor demandante, não se vislumbra irregularidade na exigência constante do item 8.27.1, a qual visa garantir a contratação de empresa com experiência consolidada na execução de serviços similares, especialmente junto à Administração Pública, de modo a assegurar a efetividade e a adequação da execução contratual.

5.3. Portanto, entende-se que as exigências estão amparadas na legalidade e compatíveis com o interesse público, não configurando afronta aos princípios da igualdade, da ampla competitividade ou da razoabilidade.

5.4. Conclui-se que as condições estabelecidas no Edital serão mantidas

6. DA DECISÃO

6.1. Com base no art. 164, §3º, da Lei nº 14.133/2021, e na manifestação técnica do Setor de Gestão de Pessoas – SEGEP, decido pelo **NÃO ACOLHIMENTO** do pedido de impugnação apresentado pela empresa PROFISSIONAL CURSOS LTDA (CNPJ: 59.426.033/0001-40).

6.2. A presente decisão será devidamente publicada nos meios oficiais, em observância ao princípio da publicidade.

6.3. Permanecem inalteradas as condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 90005/2025, cuja sessão pública está mantida para o dia 05/06/2025, às 10h.

Em 4 de junho de 2025.

Vitor Hugo da Silva Ramos
Agente de Contratação
Portaria CFMV nº 34/2025

[1]. https://www.cfmv.gov.br/edital-do-pregao-eletronico-no-90005-2025-prestacao-do-servico-de-saude-e-bem-estar-psicossocial-e-gestao-de-riscos/licitacao/2025/05/21/

Documento assinado eletronicamente por:

- **Vitor Hugo da Silva Ramos**, **Agente de Contratação do CFMV - EPEMED - SECLC**, em 04/06/2025 10:27:04.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/06/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 455676
Código de Autenticação: 2014ef33fc